



PARECER N. 016/2025

ADITIVO N. 02 AO CONTRATO N. 03/2023

PROCESSO N. 84/2022

PREGÃO ELETRÔNICO N. 16/2022

Interessado: Gestor do Contrato

Assunto: Aditivo n. 02 ao Contrato n. 03/2023, tendo por objeto a locação de impressoras, manutenção e prestação de serviço, com fornecimento e abastecimento dos respectivos *toneres*.

1. RELATÓRIO

Após a análise do procedimento para eventual prorrogação do Contrato n. 03/2023, esta Procuradoria Jurídica, no Parecer-PJ n. 006/2025, recomendou “a realização de nova pesquisa de preços mediante a utilização, se o caso, do critério de cotações diretas com fornecedores do ramo, permitindo, assim, a análise de vantajosidade econômica.”

Por essa razão, nova pesquisa de preços fora realizada e acostada aos autos (Eventos 84/85). Entretanto, esta Procuradoria Jurídica, analisando o resultado das cotações, identificou que a recomendação anterior não havia sido observada, pelo que remeteu os autos novamente para a realização da pesquisa de preços (Evento 86).

Neste contexto, foram acostadas, inicialmente, 2 (duas) pesquisas com fornecedores atuantes no ramo, que consideraram, para tanto, as peculiaridades do Termo de Referência (Eventos 88 e 89).

A Gestora do Contrato, antes da conclusão da pesquisa de preços, encaminhou os autos à Procuradoria Jurídica para parecer (Evento 91), instruindo com minuta do Aditivo do Contrato (Evento 93).



Ato contínuo, fora juntada nova pesquisa direta de preços, reunindo o mínimo de 3 (três) cotações exigidas no art. 5º, inciso IV, da Resolução n. 13/2022.

Assim, vieram os autos novamente à Procuradoria Jurídica para parecer.

É a síntese do necessário. Opino.

2. PARECER

Conforme consignado, no Parecer-PJ n. 006/2025, a principal crítica desta Procuradoria Jurídica quanto à pretensão de prorrogação do prazo contratual se voltou à necessidade de se realizar pesquisa de preços adequada, ensejando a recomendação para *“a realização de nova pesquisa de preços mediante a utilização, se o caso, do critério de cotações diretas com fornecedores do ramo, permitindo, assim, a análise de vantajosidade econômica”*, permitindo, assim, a análise de vantajosidade econômica prevista no inciso I, do art. 106, da Lei n. 14.133/2021.

As Notas Explicativas e os documentos que acompanham, nesta toada, parecem evidenciar a vantajosidade econômica para a prorrogação do prazo contratual.

É que o preço ajustado no Aditivo n. 01 ao Contrato n. 03/2023 corresponde ao valor mensal de **R\$ 1.248,84 (hum mil e duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e quatro centavos)** (Evento 52).

Por sua vez, o valor mediano do serviço apurado por meio de regular pesquisa de preços indicou o montante de **R\$ 1.545,43 (hum mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**, de modo que, sob o prisma econômico, a prorrogação do prazo do serviço contínuo parece, realmente, vantajosa para a Câmara Municipal.

Desse modo, devidamente demonstrada a vantajosidade econômica para a celebração do aditivo contratual, e, ainda, considerando a manutenção das condições de habilitação, inexistente óbice, salvo melhor juízo, para a prorrogação do prazo contratual.



3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, pelas razões anteriormente expostas e por tudo mais que dos autos constam, entendo inexistir, salvo melhor juízo, qualquer vício ou óbice para a formalização do Aditivo n. 02 ao Contrato n. 03/2023, na forma como sugerida pela Gestora do Contrato.

No mais, ratifico os demais termos do Parecer-PJ n. 006/2024.

É o parecer.

Várzea Paulista, 29 de janeiro de 2025.

Rafael Ribeiro Silva

Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Várzea Paulista
São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Várzea Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=76WPF0N5PE07XBHG>, ou vá até o site <https://varzeapaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 76WP-F0N5-PE07-XBHG



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Parecer - P J N° 16/2025, Protocolo:880/2025 pelo Sistema Siscam. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse
<https://consulta.siscam.com.br/camaravarzeapaulista/documentos/autenticar> e informe o código do documento - 76WP-F0N5-PE07-XBHG